



RESOLUÇÃO CONEDE/AM Nº 002, DE 17 DE JUNHO DE 2025.
Resolução nº 002/2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas com a revogação do Regimento anterior e disposições em contrário.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, no uso de suas atribuições legais,

Deliberou:

Art. 1º Aprovar o novo Regimento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas.

Art. 2º O Regimento que alude o artigo anterior foi aprovado e passará a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Amazonas, doravante CONEDE-AM, instituído pela Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONEDE/AM

Art. 2º O CONEDE-AM é um Órgão de deliberação coletiva, normatizador, controlador e fiscalizador da Política de Atenção à Pessoa com Deficiência do Amazonas - PPD-AM e do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - FUNEDE-AM, tendo a sua composição, finalidades e atribuições em conformidade com a Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009 e será composto por 28 (vinte e oito) Conselheiros Titulares e 26 (vinte e seis) Conselheiros Suplentes, obedecendo à seguinte composição: **I** - 13 (treze) representantes de Associações da Sociedade Civil Organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano;

II - 13 (treze) representantes dos Órgãos Estaduais da administração direta, indireta ou fundacionais que serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta Estadual, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 1º Em prol da relevância das atividades do CONEDE-AM, os membros não poderão ocupar mais de 2 (dois) conselhos/comitês de caráter deliberativo e/ou consultivo durante o mesmo mandato.

§ 2º Membros da Sociedade Civil, sempre que trocarem de instituição, deverão ter um período de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação comprovada na nova instituição, mediante apresentação da Ata de Posse, para que possam concorrer a uma vaga no CONEDE-AM.

§ 3º Os membros titulares do Conselho e seus suplentes serão eleitos ou indicados pelos respectivos segmentos e aprovados pela Assembleia Legislativa e designados pelo Governador do Estado, respeitada a legislação correlata.

§ 4º Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 5º Os titulares do Conselho serão substituídos nas suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.



§ 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos dentre os membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o do Colegiado, podendo ser reconduzido por um mandato consecutivo e em conformidade com o Art. 19 da Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009.

Art. 3º Para exercer as competências definidas no Art. 14, da Lei 3.432, o CONEDE-AM, praticará todos os atos administrativos necessários a plena efetividade dos objetivos da PPD-AM, bem como, dos direitos e garantias individuais e coletivas, através de atos simples, resoluções, normas e instruções.

Parágrafo Único. O CONEDE-AM obedecerá em todos os seus atos aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Art. 4º Caberá ao CONEDE-AM, no ano que estiver terminando o mandato de seus membros não governamentais, convocar, 03 (três) meses antes do término, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONFEAM para eleição dos novos membros.

§ 1º Para a organização e a realização da CONFEAM, o CONEDE-AM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por seus membros representantes das organizações governamentais e não governamentais;

§ 2º A normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes das entidades não governamentais se dará mediante resolução do CONEDE-AM, atendendo o disposto no Art. 20 da Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO

Art. 5º Os membros, titulares ou suplentes do CONEDE-AM, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigidas ao CONEDE-AM, que oficiará ao Governador do Estado para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do CONEDE-AM serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CONEDE-AM, têm a obrigação de comunicar seus suplentes.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o Conselheiro que praticar uma das condutas tipificadas no Art. 25, da Lei 3.432.

§ 4º A substituição involuntária, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CONEDE-AM, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CONEDE-AM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 5º O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Conselho acerca da destituição do Conselheiro, comunicará ao ente público ou privado que o nomeou, para que proceda à indicação de conselheiro para concluir o mandato.

§ 6º A entidade, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, um novo representante para completar o respectivo mandato.

Art. 6º A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o § 2º, do artigo 5º, do presente Regimento, deverá ser dirigida ao Presidente do CONEDE-AM, na próxima reunião ordinária sequente a falta.

Parágrafo Único. As quantidades de faltas que se refere o Art. 25, inciso II, da Lei 3.432, são consideradas dentro do período de um ano, ou seja, são anuais, sendo levado em conta o ano civil.

Art. 7º Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das condições previstas no Art. 26, da Lei 3.432.

§ 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do CONEDE-AM, em procedimento iniciado por convocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.



§ 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na CONFEAM.

§ 3º Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada nas eleições oriundas da CONFEAM.

Art. 8º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de relatório, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) membros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

§ 1º Para emissão do relatório, a comissão especial deverá instaurar sindicância, garantida ampla defesa e o contraditório, ouvindo o indiciado e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A penalidade produzirá efeitos por no mínimo de 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) anos, recaindo sobre o membro e/ou organização da sociedade civil sancionada, tendo como marco a data da decisão final levada aprovada em plenária.

Art. 9º O Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência do Amazonas - FUNEDE-AM, criado pela Lei 3.432, de 15 de setembro de 2009, custeará a execução dos projetos e ações do CONEDE-AM, cuja aprovação se dará na 1ª reunião anual deste colegiado e será administrado pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD sendo normatizado, controlado e fiscalizado pelo CONEDE-AM, conforme determina a Lei 3.432, no seu art. 10 e art. 12.

Parágrafo Único. Os beneficiários dos recursos do FUNEDE-AM deverão estar devidamente cadastrados no CONEDE-AM, sendo obedecidas às normas estabelecidas pelo referido Conselho, através de resolução própria.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 O CONEDE-AM terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comissões Temáticas (permanentes e temporárias).

Seção I Do Plenário

Art. 11 O Plenário, órgão soberano do CONEDE-AM é composto de todos seus membros titulares ou suplentes que os representem na sua ausência, em exercício pleno de seus mandatos.

Art. 12 Para melhor desempenho do CONEDE-AM poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

Art. 13 Salvo Disposição em contrário, as deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos Conselheiros e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 1º Durante a sessão plenária, cada membro titular do CONEDE-AM terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.



§ 2º As decisões do CONEDE-AM serão expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação, que serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 14 Ao Plenário compete:

- I - Examinar e aprovar soluções referentes aos problemas submetidos ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento ou por solicitação expressa de qualquer membro;
- II - Deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma Comissão;
- III - Eleger o Presidente o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho dentre os membros titulares;
- IV - Eleger, em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente ou do Secretário Geral aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a sessão;
- V - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- VI - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação, implementação e fiscalização das políticas estaduais referentes às pessoas com deficiência;
- VII - Deliberar sobre criação e dissolução de Comissões Temáticas, ou Especiais permanentes e temporárias, e nomear os membros do Conselho para compô-las;
- VIII - Acompanhar e avaliar os trabalhos e relatórios das Comissões;
- IX - Indicar, nos impedimentos do Presidente do Vice-Presidente, representante do CONEDE-AM em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- X - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CONEDE-AM;
- XI - Solicitar aos órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta, e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do CONEDE-AM;
- XII - Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros ou entidades, conforme hipóteses estabelecidas no § 4º, do Art. 5º e § 1º, do Art. 7º, deste Regimento;
- XIII - Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do Conselho;
- XIV - Através de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros, elaborar e alterar o Regimento do CONEDE-AM e por maioria simples, as suas normas de funcionamento.

Art. 15 As reuniões plenárias serão:

- I - Ordinárias, realizadas mensalmente, por convocação do Presidente ou a requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus membros, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, mencionando-se a respectiva pauta; e
- II - Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

§ 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad referendum do Conselho.

§ 2º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na última reunião anual anterior a vigência do referido calendário.

§ 3º Salvo disposição em contrário, para instalação da sessão, em primeira convocação, é necessário quórum correspondente à maioria absoluta dos membros do Conselho e, não havendo o quórum anteriormente estabelecido, será procedida à segunda convocação, quinze minutos após a primeira, podendo então a sessão ser instalada com o quórum de metade mais um.

§ 4º As reuniões serão públicas com acessibilidade, salvo deliberação em contrário.

§ 5º As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas Comissões Temáticas, que funcionarão como instância de natureza técnica.

§ 6º Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, as decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes, reservado ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominiais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.



§ 8º Os temas para inclusão na pauta das reuniões deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, na reunião anterior, posta em votação da plenária, salvo urgência do assunto.

§ 9º Será facultado aos suplentes a participação nas reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

§ 10 Compete ao plenário deliberar acerca da concessão de direito à voz nas suas reuniões a pessoas que não sejam membros do Conselho.

Art. 16 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria ainda não deliberada, pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um Conselheiro do CONEDE-AM a solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido às 24h, contadas do ato de encerramento da reunião, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima sessão.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.

§ 2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

§ 3º É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 17 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura pelo Presidente;

II - Verificação do número de presentes;

III - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e distribuição do expediente;

V - Discussão e votação da ordem do dia;

VI - Comunicação, requerimento e apresentação de moções, indicações e exames de processos;

VII - Distribuição de processos aos respectivos relatores;

VIII - Leitura e assinatura das resoluções aprovadas;

IX - Comunicações gerais;

X - O que ocorrer;

XI - Encerramento.

Parágrafo único. O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 18 Para cada denúncia submetida à apreciação do CONEDE-AM, haverá um Relator, designado pela Diretoria.

§ 1º Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo.

§ 2º O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§ 3º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 19 A apreciação dos processos de denúncia constantes da ordem do dia, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apresentação do parecer do relator;

II - discussão;

III - votação.

§ 1º Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.



§ 3º O Conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo, ficando o relator com direito à palavra final no debate.

§ 4º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 5º A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 6º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Seção II Da Diretoria

Art. 20 O CONEDE-AM será administrado por uma Diretoria eleita dentre seus pares na 1ª Reunião Ordinária de cada mandato do CONEDE-AM, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo único. À Diretoria compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do CONEDE-AM, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada semestre.

Art. 21 Compete ao Presidente do CONEDE-AM:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar o CONEDE-AM em juízo ou fora dele;
- III - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- IV - Exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;
- V - Manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Estadual informado das atividades e decisões do CONEDE-AM;
- VI - Solicitar ao Secretário da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CONEDE-AM;
- VII - Formalizar, após aprovação do CONEDE-AM, os afastamentos e licenças de seus Conselheiros;
- VIII - Instalar as comissões constituídas pelo CONEDE-AM;
- IX - Coordenar o uso da palavra em Plenário;
- X - Assinar as deliberações do CONEDE-AM;
- XI - Apresentar, anualmente, ao Plenário o relatório anual das atividades realizadas pelo CONEDE-AM;
- XII - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo CONEDE-AM.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, por delegação de competência, quando por este solicitado;
- II - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- III - Assumir a Presidência, no caso de vacância, e promover eleição de seu substituto, na forma prevista neste Regimento;
- IV - Abrir as reuniões plenárias e presidi-las até o comparecimento do Presidente ou a pedido deste;
- V - Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- VI - Coordenar as Comissões Temporárias ou Permanentes e/ou grupos de trabalho criadas pelo Plenário do CONEDE-AM;
- VII - Determinar a inclusão de assuntos na pauta de trabalhos submetidos a exame do CONEDE-AM;
- VIII - Elaborar e submeter ao Presidente minuta do Relatório Anual de Atividade até a primeira reunião ordinária do mês de janeiro de cada ano;



Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I** - auxiliar a Presidência e a Vice-Presidência no cumprimento de suas funções específicas, coordenando as atividades da Sessão de Expediente, conforme determinada pela Presidência;
- II** - Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III** - Suceder o Vice-Presidente em caso de vacância;
- IV** - Cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- V** - Secretariar as reuniões do Conselho;
- VI** - Preparar em comum acordo com o Presidente do CONEDE-AM, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- VII** - Remeter para aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestam atendimento à pessoa com deficiência;

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 24 A pessoa para exercer as funções da Secretaria Executiva do CONEDE-AM será indicada pelo titular da pasta da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD, órgão ao qual o CONEDE-AM está vinculado, por ser prerrogativa do Gestor da Pasta.

Art. 25 Compete ao Secretário Executivo:

- I** - Lavrar as atas das reuniões do Conselho, da Mesa Diretora, as resoluções e manter atualizada a documentação do CONEDE-AM;
- II** - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III** - Prestar contas dos seus atos ao Presidente e ao Vice-Presidente informando-os de todos os fatos que tenham ocorrido no CONEDE-AM;
- IV** - Informar os compromissos agendados ao Presidente e ao Vice-Presidente;
- V** - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- VI** - Proceder à sua leitura da ata e submetê-las à apreciação e aprovação da mesa diretora;
- VII** - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VIII** - Providenciar junto a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPcD a publicação dos atos do CONEDE-AM no Diário Oficial do Estado;
- IX** - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário;
- X** - Expedir ofícios e outros documentos necessários ao funcionamento do CONEDE-AM e encaminhá-los a quem de direito;
- XI** - Prestar as informações que lhe forem solicitadas e cuidar para que todos os documentos do Conselho sejam acessíveis às pessoas com as mais variadas deficiências;

Seção IV Das Comissões Temáticas (permanentes e temporárias)

Art. 26 As Comissões Temáticas permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação da sessão plenária e terão suas finalidades e competências fixadas por Resoluções do CONEDE-AM.

§ 1º As Comissões Temáticas serão constituídas por 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros.

§ 2º Cada Comissão Temática elegerá um Presidente e um Relator, escolhidos por votação simples pela maioria dos seus membros.

§ 3º As Comissões Temáticas reunir-se-ão com a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



§ 4º As Comissões Temáticas deverão apresentar relatórios de suas atividades, no prazo estabelecido no ato de sua instituição e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado pelo CONEDE-AM.

§ 5º As Comissões poderão convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência.

§ 6º Serão constituídas quantas comissões forem necessárias para o melhor funcionamento do CONEDE-AM.

§ 7º Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do CONEDE-AM.

§ 8º Excepcionalmente, O Presidente do Conselho poderá constituir Comissões, de caráter temporário, para o desempenho de tarefas determinadas, sempre que o volume ou a natureza da matéria recomendar a providência.

§ 9º As eventuais denúncias apresentadas pelos Conselheiros às respectivas Comissões Temáticas serão apreciadas, mediante a emissão de Parecer prévio, e encaminhadas para a deliberação do presidente do Conselho.

SUBSEÇÃO I

Composição e Funcionamento

Art. 27 Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, serão constituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes:

- Comissão de Saúde e Assistência Social;
- Comissão de Educação, Esporte e Lazer;
- Comissão de Transporte, Habitação e Acessibilidade;
- Comissão de Ética, Orçamentos e Finanças;
- Comissão de Defesa e Proteção de Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 28 As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário entender de solicitar os seus trabalhos.

Art. 29 Para exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 30 Não poderá o membro do Conselho participar, simultaneamente, de mais de uma Comissão Temática Permanente, como membro efetivo.

Art. 31 As Comissões deliberarão, em caráter preliminar, sobre as matérias submetidas ao exame do Conselho, e seus pronunciamentos, sempre conclusivos, apresentar-se-ão sob a forma de parecer, relatório, projeto de resolução, indicação ou requerimento, para decisão final do Plenário.

§ 1º Resolução é o instrumento pelo qual são baixadas normas sobre matéria de competência do Conselho, exclusivamente por intermédio do Plenário.

§ 2º Parecer é a forma de manifestação do Conselheiro designado relator de matéria que lhe for distribuída, e constará de três partes:

- a) Histórico, para exposição sintetizada na matéria e sua tramitação;
- b) Mérito, para análise dos aspectos legais, doutrinário, jurisprudencial, técnico e pedagógico;
- c) Conclusão, para manifestação final do ponto de vista do Relator e de sua proposta de decisão.



§ 3º Indicação é o veículo por meio do qual a Comissão ou Conselheiro submete ao exame do Plenário proposta de sua iniciativa, para exame da Comissão própria.

§ 4º Requerimento é o expediente utilizado para solicitação de providência que dependa de aprovação do Plenário.

§ 5º Relatório é a exposição, verbal ou escrita, de atividades desenvolvidas por Comissão ou Conselheiro, no desempenho de tarefa ou missão especial incumbida pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho ou de Comissão.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 32 A Diretoria do CONEDE-AM será eleita pelo Plenário e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral escolhidos dentre os conselheiros titulares.

Art. 33 A eleição da Diretoria do CONEDE-AM será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 4 (quatro) conselheiros titulares, escolhidos dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Diretoria.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral.

Art. 34 A inscrição para eleição da Diretoria do CONEDE-AM será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se.

Art. 35 A inscrição das candidaturas será feita, mediante apresentação de ficha de inscrição no mesmo dia da reunião em que ocorrerá o processo eleitoral, com a escolha do cargo pleiteado.

Art. 36 A eleição da Diretoria ocorrerá mediante votação secreta.

Art. 37 Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Receber as inscrições dos candidatos;

III - Analisar sua composição de acordo com o disposto nesse Regimento;

IV - Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

V - Credenciar um fiscal indicado por candidato para acompanhamento da eleição;

VI - Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um candidato, que deverá ocorrer até 1 (uma) hora antes do início da votação;

VII - Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos conselheiros titulares em ordem alfabética;

VIII - Apurar os votos; e

IX - Proclamar o resultado e dar posse imediata aos eleitos.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Art. 38 A eleição da Diretoria do CONEDE-AM obedecerá à seguinte ordem:

I - Constituição da Comissão Eleitoral;

II - Inscrição dos candidatos;

III - Se for o caso, exposição de propostas dos candidatos;

IV - Eleição do Presidente;

V - Eleição do Vice-Presidente;

VI - Eleição do Secretário Geral;

VII - Divulgação do resultado;

VIII - Posse dos Eleitos, mediante assinatura do termo de posse;



Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o processo eleitoral será por aclamação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Todos os cidadãos, órgãos e entidades inscritos no CONEDE-AM têm livre acesso a toda documentação do CONEDE-AM, às resoluções, aos atos de sua instituição, regimento e a outros existentes, mediante análise do pedido formal pela plenária.

Art. 40 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas Atividades do CONEDE-AM.

Art. 41 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do CONEDE-AM sem prévio conhecimento da comissão pertinente.

Art. 42 Salvo o voto secreto, os demais dispositivos referentes à eleição da Diretoria do CONEDE-AM descritos no Capítulo V, do presente Regimento, não serão aplicados para a 1ª eleição do CONEDE-AM.

Art. 43 As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 44 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 45 O presente regimento foi aprovado em reunião extraordinária deste Conselho, realizada em 17 de junho de 2025.

Art. 46 Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 001/2010; 005/2010 e 006/2010.
Parágrafo único. Ficam ainda revogados quaisquer outros entendimentos em sentido contrário.

Art. 47 Esta resolução entra em vigor a partir do dia 17 de junho de 2025.

Manaus/AM, 04 de julho de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Presidente do CONEDE/AM

